



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## DESPACHO

PA SLA nº 3600/2021

**EMPREENDIMENTO:** Gransena Exportação e Comércio Ltda. / Fazenda Córrego do Ouro / Pereira

**RECORRENTE:** Gransena Exportação e Comércio Ltda.

### Juízo de Admissibilidade

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 47, do Decreto nº 47.383/2018, vem, por meio deste, proceder ao juízo de admissibilidade do recurso interposto por **Gransena Exportação e Comércio Ltda.**, em face do indeferimento do PA SLA nº 3600/2021, publicado na data de 24/02/2022.

**I – Da Tempestividade do Recurso – ART. 44 DO DECRETO Estadual N.º 47.383/2018**

De acordo com o artigo 44 do Decreto 47.383/2018, o prazo para interposição de Recurso Administrativo contra decisão do órgão ambiental é de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão impugnada.

Considerando que foi publicada Decisão Administrativa de Indeferimento do processo de Las/Ras no dia 24 de fevereiro de 2022, o

prazo final para apresentação do recurso seria dia 28 de março de 2022. O Recurso Administrativo contra a referida decisão foi protocolado no SEI em 16 de março de 2022, no processo 1370.01.0012301/2022-74 .

Assim, tem-se como tempestivo o Recurso Administrativo apresentado.

## **II – Da Legitimidade – ART. 43 DO DECRETO Estadual N.º 47.383/2018**

O pedido foi formulado pela empresa titular de direito atingido pela decisão, parte legítima, conforme art. 43, inciso I, do Decreto 47.383/2018, devidamente representada por seu representante legal.

## **III – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO – ARTS. 45 E 46 DO DECRETO Estadual N.º 47.383/2018**

Estabelece o art. 45 do Decreto n.º 47.383/2018, que a peça de Recurso deverá conter:

*Art. 45 - (...)*

*I - a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;*

*II - a identificação completa do recorrente;*

*III - o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;*

*IV - o número do processo de licenciamento cuja decisão seja objeto do recurso;*

*V - a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;*

*VI - a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;*

*VII - o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;*

*VIII - a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração,*

*caso o recorrente seja pessoa jurídica.*

No caso em questão, verifica-se que foi apresentada toda a documentação listada no artigo mencionado.

Continua o Decreto, em seu art. 46, informando:

*Art. 46 - O recurso não será conhecido quando interposto:*

*I - fora do prazo;*

*II - por quem não tenha legitimidade;*

*III - sem atender a qualquer dos requisitos previstos no art. 45;*

*IV - sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais - RTE -, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997.*

Verifica-se no caso, que o empreendedor apresentou comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente.

Pelo exposto, tendo em vista que o Recurso preencheu todos os requisitos dos arts. 45 e 46, do Decreto 47.383/2018, **CONHEÇO DO RECURSO.**

Montes Claros, 03 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Superintendente**, em 10/05/2022, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **45938895** e o código CRC **03AAEAF4**.

---